



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE  
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**LEI ORDINÁRIA Nº 218**

**DE 17 DE JULHO DE 2023**

**Dispõe sobre o Programa EDUCACEDRO, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Auxílio Estudantil - EDUCACEDRO, constituindo estímulo e incentivo à permanência de crianças e adolescentes como alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo principal possibilitar que o aluno- beneficiário possa manter-se matriculado e com frequência regular em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para fins de participação no Programa de EDUCACEDRO, o aluno-beneficiário deverá estar matriculado em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e possuir frequência regular.

§ 1º Respeitada a previsão do caput, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo todos os requisitos para participação no EDUCACEDRO.

§ 2º O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos acarretará a suspensão do aluno do Programa EDUCACEDRO, na forma do regulamento.

**Art. 4º** A participação no Programa EDUCACEDRO confere ao aluno nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago pelo Município na forma estabelecida em Decreto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE  
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**Parágrafo único.** Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, e em conformidade com o Artigo 70, da Lei 9.394 de 20/12/1996-LDB, o valor poderá ser revisto ou o benefício suspenso a qualquer tempo, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de que trata esta Lei que inserir ou deixar inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 6º** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa EDUCACEDRO.

**Parágrafo único.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 7º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE  
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

abrir os créditos adicionais especial que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de EDUCACEDRO, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2023 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº [4320](#), de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 17 de julho de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA:0233773657  
1

Assinado de forma digital  
por LAYANA SOARES DA  
COSTA:02337736571  
Dados: 2023.07.17  
12:01:57 -03'00'

**LAYANA SOARES DA COSTA**  
**Prefeita Municipal**